



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11 / 2026



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, com registro no CNPJ nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante designado simplesmente TRE-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, e o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com registro no CNPJ nº 39.337.321/0001-11, situada no Anexo do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília/DF, doravante designada **SEPD**, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WILLIAN FERREIRA DA CUNHA** e da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, com registro no CNPJ nº 00.394.726/0001-56, situada no Anexo do Palácio do Buriti – 15º andar – CEP: 70.075-900, Brasília/DF, doravante denominada **SEMOB**, neste ato representada por sua Secretária, **SANDRA MARIA HOLANDA FRANÇA** e da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**, com registro no CNPJ nº 00.037.127/0001-85, situada no SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO BLOCO A – CEP: 70610-660, doravante denominada **TCB**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 0002373-42.2026.6.07.8100 e em observância ao art. 184 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O **OBJETO** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** consiste no estabelecimento de parceria entre o **TRE-DF**, a **SEPD**, a **SEMOB** e a **TCB** para a disponibilização de serviço de transporte gratuito às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para o comparecimento aos locais de votação no dia da eleição, conforme orienta a Resolução TSE nº 23.753/2026, que instituiu o Programa “Seu Voto Importa”, destinado a promover a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no processo eleitoral.

1.2. A celebração se materializará por intermédio da disponibilização do serviço prestado à comunidade do DF por meio do programa “**DF Acessível**”, criado pelo Decreto nº

42.524/2021, no âmbito do Programa Mão na Roda, instituído pela Lei 4.317/2009, regulamentado pela Resolução SEI-GDF nº 33/2021, priorizando-se as pessoas com maior comprometimento funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados e informações passam a integrar este instrumento e serão observados pelos partícipes..

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.5. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.6. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.7. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI);

3.1.9. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Acordo;

3.1.10. Observar a vedação às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, às coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte a eleitoras ou eleitores no dia da votação ([Lei nº 6.091/1974, art. 10](#)).

3.1.11. Dar ciência aos colaboradores envolvidos na execução do transporte objeto deste acordo de que é facultado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio, promoção ou benefício político decorrente da sua prestação ([Lei nº 6.091/1974, art. 9º](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

4.1. O TRE-DF se obriga a:

4.1.1. Promover campanha dirigida às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida para que realizem a transferência temporária de suas inscrições para locais acessíveis mais próximos de suas residências, no período de 20 de julho a 20 de agosto;

4.1.2. Oficiar os órgãos parceiros para que disponibilizem a relação das pessoas beneficiárias do programa “DF Acessível” para fins de verificação da situação eleitoral de cada beneficiário no cadastro eleitoral;

4.1.3. Garantir a integridade e a segurança dos dados, conforme orienta a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

4.1.4. Editar Resolução para regulamentar o Programa “Seu Voto Importa” no âmbito da Justiça Eleitoral do DF;

4.1.5. Realizar campanha informativa sobre o Programa “Seu Voto Importa” em parceria com o Governo do Distrito Federal - GDF;

4.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos aos eleitores com deficiência acerca do Programa “Seu Voto Importa”;

4.1.7. Disponibilizar canal de atendimento presencial e virtual ao público alvo do Programa “Seu Voto Importa” para a realização de agendamento e confirmação do transporte nos dias agendados para o primeiro e eventual segundo turno;

4.1.8. Repassar as informações das pessoas que procurarem pelo serviço de transporte acessível à SEMOB ou à TCB até 20 (vinte) dias antes da data agendada para o primeiro turno e eventual segundo turno;

4.1.9. Confirmar com as pessoas que serão beneficiadas com o transporte acessível a disponibilidade do serviço, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada turno da eleição, a partir dos dados recebidos dos demais partícipes.

4.1.10. Remeter ao Ministério Público Eleitoral cópia integral do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como de seus eventuais aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em observância ao disposto no § 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.753/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPD, DA SEMOB E DA TCB

5.1. A SEPD, a SEMOB e a TCB se obrigam a:

5.1.1. Fornecer por intermédio do Programa “DF Acessível” o transporte gratuito e acessível para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para o comparecimento aos locais de votação nos dias marcados para o primeiro e eventual segundo turno de votação;

5.1.2. Fornecer ao TRE-DF a relação das pessoas beneficiárias do programa “DF Acessível” contendo nome completo, CPF, endereço e telefone, para fins de verificação da situação eleitoral de cada beneficiário(a) no cadastro eleitoral;

5.1.3. Garantir a integridade e a segurança dos dados pessoais que tramitarem entre os partícipes, conforme orienta a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

5.1.4. Acompanhar e subsidiar a Governadoria do Distrito Federal – GDF com as informações necessárias para viabilizar campanha informativa sobre o Programa “Seu Voto Importa”, em parceria com o TRE-DF;

5.1.5. Devolver ao TRE-DF a relação contendo os dados das pessoas que serão contempladas com o transporte gratuito, até 10 dias antes de cada turno das eleições, a fim de viabilizar ao TRE-DF a confirmação do transporte acessível;

5.1.6. Cuidar da logística necessária para viabilizar o transporte gratuito e

acessível nos dias marcados para o primeiro e eventual segundo turno de votação;

5.1.7. Executar os roteiros de transporte gratuito e acessível das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos dias marcados para o primeiro e eventual segundo turno de votação cumprindo o trajeto de ida e volta entre residências e locais de votação, podendo incluir o transporte de acompanhante indicado nos casos em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto, conforme o § 2º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.753/2026;

5.1.8. Observar com zelo e cuidado a logística contendo os horários e rotas definidas para o transporte gratuito e acessível nos dias marcados para a votação;

5.1.9. Gerenciar a escala dos(as) motoristas responsáveis pelo transporte, a fim de permitir a eles/elas o exercício do voto;

5.1.10. Comunicar aos demais partícipes eventuais problemas ocorridos durante a realização do transporte;

5.1.11. Garantir a segurança das pessoas transportadas;

5.1.12. Acompanhar a execução do transporte das pessoas beneficiárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. A designação dos(as) servidores(as) responsáveis será comunicada formalmente entre os partícipes, com a indicação de suas respectivas atribuições e contatos.

6.1.1. Competirá aos(às) responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o(a) indicado(a) não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído(a). A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, a exceção do transporte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cuja despesa será custeada pelo programa “DF Acessível”.

7.2.1. Eventuais ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.2.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O **ACORDO** terá vigência a partir da data da assinatura e vigorará até **26 de outubro de 2026**, caso haja segundo turno de votação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Aditivo. O ACORDO somente poderá ser aditado mediante manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

11.1.1. Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

11.1.2. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD).

11.1.3. O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

11.1.4. Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.2. Os Partícipes devem cumprir integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), assim como todos os normativos internos dos Partícipes relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Os Partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução deste Acordo.

11.2.1. Os Partícipes poderão, no estrito limite de suas atividades, transferir,

compartilhar, receber ou tratar dados pessoais sem o consentimento dos titulares, desde que observados os princípios estabelecidos pelo [art. 6º da LGPD](#) e respaldada a sua atuação nas hipóteses elencadas no [art. 7º, incisos II a X](#), [art. 10, incisos I e II](#), [art. 11, inciso II](#), [art. 23, caput](#), e [arts. 26 e 27](#), todos da LGPD.

11.2.2. Eventuais tratamentos que não estejam contemplados nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro estarão sujeitos à obtenção de consentimento dos interessados.

11.2.3. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

11.2.5. Eventuais dados coletados serão arquivados pelo tempo necessário para a execução deste Acordo; ao fim, serão permanentemente eliminados, excetuando-se as hipóteses do artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público.

11.2.6. Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

11.2.7. As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

c) por rescisão.

12.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.2. No mesmo prazo, o TRE-DF deverá publicar o Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, partidária ou eleitoral de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e do §1º, inciso V, do art. 2º, da Resolução nº 23.753/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não puderem ser compostos pela conciliação. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Desembargador ANGELO PASSARELI
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Senhor **WILLIAN FERREIRA DA CUNHA**
Secretário da SEPD

Senhora **SANDRA MARIA HOLANDA FRANÇA**
Secretária da SEMOB

Senhora **JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA**
Diretor-Presidente da TCB

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026

O presente Plano de trabalho visa compor o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram, de um lado o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF e, de outro lado a Governadoria do Distrito Federal - GDF, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPD**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB** e a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB** para transporte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para o comparecimento aos locais de votação no dia da eleição – utilização programa “DF Acessível”.

1. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

1.1. A Constituição Federal, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Resolução TSE nº 23.753/2026 asseguram a plena participação cívica das pessoas com deficiência na vida em sociedade, incluindo-se a participação no processo eleitoral. Todavia, pessoas com deficiência severa ou mobilidade reduzida ainda enfrentam barreiras como a carência de meios de transporte acessíveis e adaptados para o seu transporte até o local de votação. Essa situação limita e dificulta o pleno exercício do voto.

1.2. O presente plano de trabalho visa a operacionalizar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será firmado entre o Governo do Distrito Federal - GDF e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, para viabilizar a utilização de Programa já consolidado no âmbito do Distrito Federal, denominado “**DF Acessível**”, de modo a disponibilizar serviço gratuito, personalizado e exclusivo para transporte de eleitores com deficiência no dia das eleições, por meio de veículos adaptados.

2. OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Promover melhores condições de acessibilidade, inclusão social e o exercício pleno da cidadania por parte de pessoas com deficiências ou com problemas severos de mobilidade por meio da utilização de Programa “DF Acessível”.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

Aç	Descrição	Respc Correspons		Prazo Estimado
1.	Reunião de alinhamento	Todos	-	Maio/26
2.	Ofício ao GDF com solicitação dados das pessoas atendidas pelo “DF Acessível”	TRE-DF	GDF (SEPD)	Maio/26
3.	Ofício ao GDF com solicitação para que o transporte público (urbano e rural) nos dias do pleito (primeiro e segundo turno) seja e equivalente ao transporte realizado em dias úteis (art. 23 da Resolução TSE 23.751/26 e 26 e ADPF nº 1013/DF - STF).	TRE-DF	GDF (SEMOB)	Maio/26
4.	Realizar batimento dos dados das pessoas beneficiárias do Programa “DF Acessível”	TRE-DF STIC	-	Agosto/26
5.	Edição da Resolução do TRE-DF	TRE-DF AJA - GDG	-	Agosto/26
6.	Celebração do Acordo de Cooperação	TRE-DF GDF	SEPD – SEMOB e TCB	Agosto/26

7.	Realização de campanha voltada para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida para transferência temporária de inscrição para locais acessíveis e próximos de suas residências - TTE	TRE-DF ASCOM	GDF (divulgação)	Agosto (até 20/8/26)
8.	Realização de campanha institucional do Programa "Seu Voto Importa"	Todos	-	Agosto/26
9.	Recebimento dos pedidos de transporte – fornecimento de canal de comunicação para solicitação do transporte especial e agendamento prévio	TRE-DF	OUG e CAE e CEs	Agosto/26
10.	Análise dos pedidos (grau de limitação funcional, inexistência ou inadequação do transporte público acessível, trajeto até o local de votação e a distância entre a residência e o local de votação)	TRE-DF	GDF (Apoio técnico)	Setembro/26

11.	Encaminhamento dos dados dos solicitantes ao GDF	TRE-DF	TCB	Até 20 (vinte) dias antes do primeiro ou do segundo turno, se houver
12.	Encaminhamento da relação das pessoas admitidas para o transporte gratuito e acessível ao TRE-DF para as comunicações pertinentes	TCB	TRE-DF	Até 10 (dez) dias antes do primeiro ou do segundo turno, se houver
13.	Confirmação do transporte às pessoas admitidas para o transporte gratuito e acessível	TRE-DF	OUG e CAE e CEs	Até 48 horas antes do primeiro ou segundo turno, se houver
14.	Transporte das pessoas com deficiência ou com problemas de mobilidade admitidas para o transporte gratuito e acessível.	TCB	SEMOB e SEPD	4/10/2026 e 25/10/26 se houver segundo turno.
15.	Avaliação/Relatório dos atendimentos	Todos	Todos	Após cada turno de votação

4. RECURSOS ENVOLVIDOS

4.1. As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão executadas com recursos humanos, materiais e tecnológicos próprios de cada partícipe, não havendo repasse ou transferência de recursos financeiros, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (Sem transferência de recursos financeiros).

4.2. O transporte das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida será viabilizado por meio do Programa “DF Acessível”, do GDF.

5. METAS

a) realizar o transporte das pessoas que apresentem maior limitação funcional ou de mobilidade

por meio do Programa “DF Acessível”, a fim de permitir a elas uma participação efetiva no processo eleitoral, sem barreiras.

b) transportar um quantitativo mínimo de 200 eleitores em cada turno.

6. RESULTADO ESPERADO

a) garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 76 da Lei nº13146/2015, Resolução TSE nº 23.753/26);

b) minimizar as dificuldades causadas pelos problemas de transportes existentes no deslocamento de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida até seus respectivos locais de votação;

c) dar cumprimento aos termos das Resoluções TSE nº 23.753/2026 que instituiu o Programa “Seu Voto Importa” a nível nacional e regional, respectivamente.

7. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Cada partícipe designará formalmente seus representantes para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução deste Plano de Trabalho, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Plano de Trabalho possui natureza técnico-operacional, não criando direitos subjetivos, obrigações financeiras, cessão de servidores ou vínculos jurídicos distintos dos expressamente previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2026.

8.2. As atividades, metas e cronogramas aqui definidos, bem como outras modificações no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT, poderão ser ajustados de comum acordo entre os partícipes, mediante simples Apostilamento, desde que mantido o objeto pactuado e observada a legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 14/08/2026, às 06:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANCA, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Ferreira da Cunha, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130941** e o código CRC **5D6365BE**.

0002373-42.2026.6.07.8100

2130941v1